Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 347/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1602/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Daniel Borges Nava, Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Informação nº 253/2015 (fls. 141/142).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Cóntas:** Parecer nº 824/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 143/145)
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Recursos Hídricos. Exercício de 2014.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Recomendação ao Atual Gestor.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FERH/AM, referente ao exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade do Sr. **Daniel Borges Nava**, Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos, à época, nos termos do art. 1°, II e art. 22, III, "b" da Lei n° 2.423/96:
- 9.2- Aplicar multa ao Sr. Daniel Borges Nava, Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos, à época, no valor de R\$ 10.960,32 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), conforme o esculpido no art. 54, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução n. 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em face das restrições, relacionadas ao item 10.1 e 10.2, do Relatório/Voto;
- **9.3- Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento dos valores mencionados acima aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução nº 4/2002-TCE/AM;
- **9.4- Autorizar**, caso os valores das sanções não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM;

	cc
	₹
	₹
	×
	7
	ب
	σ
	σ
	ď
	Œ
	Œ
	0
	Ň
	'n
	≈
	×
	4
	◁
_i	щ
泵	$\sim$
⋨	П
Ľ	$\overline{}$
മ	×
=	×
73	2
$\circ$	9
$\sim$	σ
×	
$\Box$	4
≂	Σ
AR	щ
e por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	100. FC522F15-9A693FDF-A2387
7	0
JULIO BERN	ic
ш	7
ш	٠.
ᄍ	щ
_	
$\circ$	c
$\simeq$	Σ
_	÷
$\neg$	۶.
=	'nĊ
,	C
$\circ$	_
$\simeq$	
$\overline{}$	a
⇆	2
O	E
⊢	ō
~	¥
5	inform
Ф	
_	a
0	٥
Δ	~
4	7
Ψ.	du
ె	-
ਗ	٧
	5
×	2
mente por ANTON	
<u>alm</u>	
talme	2
gitalme	2
igitalme	200
digitalme	700
digitalme	VOD 001
o digitalr	Von me
o digitalr	Von me e
o digitalr	עסט שב פר
nado digitalr	top and act
nado digitalr	Von me ant e
nado digitalr	ta tre am dov
nado digitalr	Ilta tre am dov
i assinado digitalr	The art ethis
i assinado digitalr	you me and ethisc
i assinado digitalr	you me and ethisance
i assinado digitalr	you me ant attractor
i assinado digitalr	/consulta toe am doy
i assinado digitalr	//consulta toe am do//-
i assinado digitalr	von and stills from any
i assinado digitalr	to me and allianon//.uh
i assinado digitalr	Von me and ethilianon//-utth
i assinado digitalr	http://consulta top am gov
i assinado digitalr	b http://consulta toe am gov
i assinado digitalr	ite http://consulta toe am gov
i assinado digitalr	von me ant ethnonony//outte and
i assinado digitalr	you are and affinence.
i assinado digitalr	o site http://consulta toe am doy
i assinado digitalr	you arise by who will be the am you
i assinado digitalr	you age and still and with a tre am you
i assinado digitalr	you age of a through the am you
nado digitalr	you are and ethinonous that are a asse
i assinado digitalr	you are and ethinonously the am any
i assinado digitalr	you me and ethinshorn//.ntth atis o assage
i assinado digitalr	you me ant ethiopoly//outh attachance
i assinado digitalr	you me and ethinopolity the am doy
i assinado digitalr	you me and ethinonon//rutth ation assage eigh
i assinado digitalr	you are and ethinologish that or assert eight
i assinado digitalr	you me and attractory//cutte and one
i assinado digitalr	rência acesse o site http://consulta tre am dov
i assinado digitalr	prância acesse o site http://consulta tre am dov
i assinado digitalr	iferência acesse o site http://consulta toe am dov
i assinado digitalr	inferência acesse o site http://consulta toe am dov
i assinado digitalr	nonferência acesse o site http://consulta tre am cov

Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrői	nico
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 347/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5- Recomendar** ao atual gestor no sentido de intensificar esforços no sentido de captar recursos para o fundo de promover a destinação na forma da lei, em benefício da concretização da política estadual de gerenciamento de recursos hídricos.
- **11- Ata:** 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 20 de abril de 2016.
- **13-Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Erico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- **14-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral